



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.014-2024-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA** VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE MARÇO DE 2024 EM ARACATI/CE.



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art.72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.014-2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

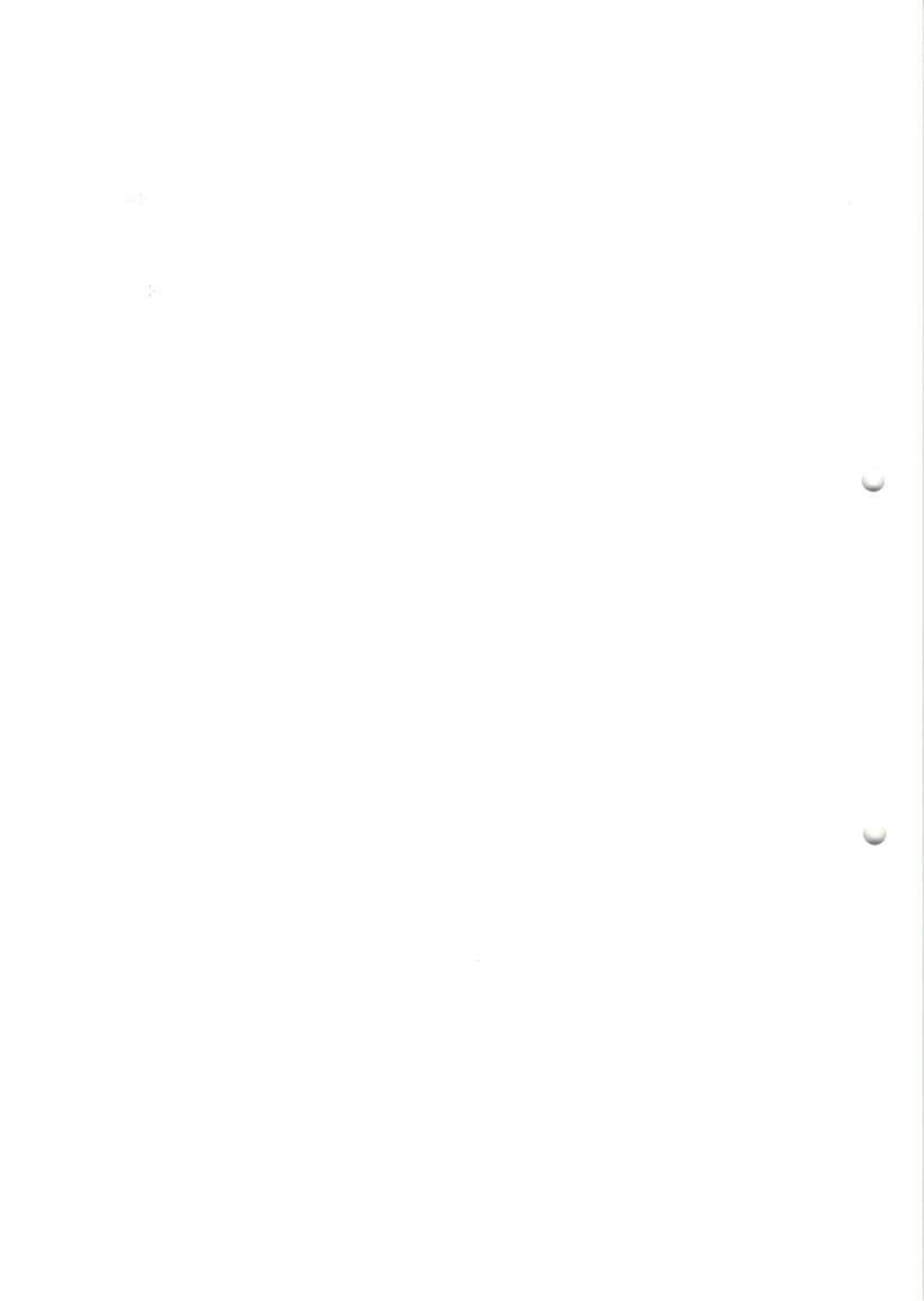
Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim,





quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida, a Administração deste município aduz que a Administração Pública do Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar dos artistas "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA" que ocorrerá no dia 31 de março de 2024, o show musical a realizar-se na sede.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09, representada pelos artistas ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, que dispõe de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

A contratação do renomado ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA para um show especial em Aracati coincidentemente no período que ocorre a Semana Santa. Ademais, serve para enriquecer culturalmente nossa comunidade e proporcionar um momento de fé, reflexão e celebração para os devotos e admiradores. Existem diversas razões pelas quais a presença do ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA seria altamente benéfica e significativa para o evento, dentre elas:



100
100
100





a) Relevância Espiritual: Trazer a figura amplamente respeitada do ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA para conectar-se com os valores e a devoção.

b) Aproximação com o Público: Garantir a presença deste padre carismático e popular para atrair um amplo público ao evento, enriquecendo a experiência de todos os presentes;

c) Impacto Cultural: Proporcionar momentos de beleza musical e enriqueça-se o evento com uma experiência cultural única, valorizando a diversidade artística e religiosa;

d) Visibilidade e Promoção: Garantir uma ampla cobertura midiática e promocional para o evento, aumentando sua visibilidade não apenas em Aracati, mas em todo o país;

e) Legado Duradouro: Estabelecer uma tradição cultural e espiritual que poderá ser continuada e aprimorada nos anos seguintes, deixando um legado duradouro para as gerações futuras.

Com base nessas considerações, acredita-se firmemente que a contratação do show de ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA seria um investimento valioso e significativo para a Semana Santa, trazendo benefícios espirituais, culturais e promocionais para nossa comunidade. Confie-se que sua presença enriquecerá e elevará o evento a novos patamares de excelência e inspiração.

O casal Ana Clara Rocha e Ítalo Poeta, fundadores do grupo de oração Exército de Deus e naturais de Fortaleza/CE, o casal tem se dedicado a esta bela e importante missão que lhes foi confiada. Diariamente, estão nas redes sociais apresentando conteúdos oracionais impactantes e restauradores, que proporcionam uma forte experiência com Deus e consigo mesmo.

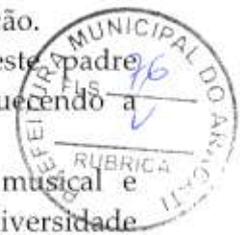
Este é um exército de oração, de 2 milhões e 600 mil pessoas que se reúnem, fisicamente e virtualmente, para louvar e glorificar o nome de Jesus Cristo e para testemunhar as maravilhas que Ele faz em nosso meio.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.







Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados

A empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

Atração Artística:	ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA
Duração do show:	2:00h (duas horas)
Hora prevista para início:	À definir
Local de realização:	Praça Pública
Custos com Deslocamento	3.000,00 (Três mil reais)
Custos com Hospedagem	2.000,00 (Dois mil reais)
Custos com alimentação	1.000,00 (Um mil reais)
Custos de Pessoal	4.000,00 (Quatro mil reais)
Cachê dos artistas	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
Total:	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Nesse sentido, seguiu o art. 94,§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus

21

22

23





aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

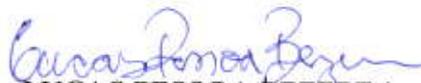
Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 100.000,00 (cem reais), R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando uma média de valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 21 de março de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

